



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N.º 36...../2021

(De autoria dos vereadores Renato da Silva Gois – DEM e Leonardo Henrique de Oliveira – CIDADANIA)

### PODER LEGISLATIVO

26/02/21 - 15 h 46 - 00289/2021

### CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

*Luciana Paccola*  
LUCIANA PACCOLA  
ENCARREGADA DO SERV. DE INF  
AO CIDADÃO E CERIMONIAL  
MATR 004

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de dispositivos luminosos de segurança em “containers” de armazenamento de material no âmbito de construções civis estacionados nas ruas do município de Lençóis Paulista, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de faixas refletivas padronizadas de segurança do tipo película refletiva de nylon nos containers que tenham finalidade de auxiliar construções civis no perímetro urbano do município de Lençóis Paulista.

Art. 2º Os containers deverão possuir no mínimo 06 (seis) dispositivos refletores de segurança em cada face, de modo a refletir a luz oriunda dos faróis dos veículos facilitando com isso a visibilidade do objeto.

Art. 3º As faixas deverão ser aplicadas em cada uma das 4 (quatro) extremidades de cada face do container, inferiores e superiores, em forma de “L”, bem como, também, 2 (duas) faixas centrais.

Art. 4º As faixas refletivas tratadas nesta lei somente poderão ser do tipo películas refletivas aprovadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, previsto na Resolução n.º 643, de 14 de dezembro de 2016 e suas eventuais alterações.

Art. 5º A não observância de tais medidas de segurança estabelecidas nesta lei implicará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 2 (dois) M.V.R (Maior Valor de Referência), a cada equipamento que se encontre em desconformidade com as exigências estabelecidas, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se a inobservância às disposições desta lei não for remediada em 30 (trinta) dias a partir do início da aplicação da multa, a locadora responsável pelo container em desconformidade terá seu alvará cassado, até que regularize o container nos termos desta lei.

Art. 6º Cada container deverá possuir um número de identificação próprio e, ainda, a identificação da empresa locadora, com seu respectivo telefone.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Mário Trecenti”, 25 de fevereiro de 2021.

*Renato da Silva Gois*  
Renato da Silva Gois  
Vereador – DEM

*Leonardo Henrique de Oliveira*  
Leonardo Henrique de Oliveira  
Vereador – CIDADANIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Vereadores(as),


O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade proteger os cidadãos, bem como as locadoras de containers de eventuais acidentes causados pela falta de visibilidade dos equipamentos que ficam estacionados beirando as calçadas, na ocasião e âmbito das construções civis.

Isso porque, atualmente, com a falta de iluminação, qualquer acidente que possa vir a ocorrer, poderá ser atribuído a culpa às locadoras dos containers, que não estavam devidamente iluminados.

Assim, com a instalação dos refletores, além de reduzir drasticamente as chances da ocorrência de acidentes, se ainda assim vierem a acontecer, não será por culpa da falta de luminosidade.

Diante da justificativa quanto a presente propositura, submetemos a mesma a apreciação dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

Sala das Sessões “Mário Trecenti”, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Renato da Silva Gois**  
Vereador – DEM

  
**Leonardo Henrique de Oliveira**  
Vereador – CIDADANIA